Termo de Referência 9/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
9/2025	481101-ESP-FUND. AMP. PESQUISA DO EST. DE SAO PAULO	THAIS SADERIO DE ANDRADE	12/02/2025 09:46 (v 1.1)

Status
PUBLICADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	151/2025	255.00000885/2024-12

1. TR - COMPRAS/GLPS nº 001/2025

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Credenciamento de empresas de transporte aéreo, ora denominadas Companhias Aéreas ou Credenciados, para transporte aéreo público de passageiros, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE D E MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO (se não for sigiloso)
1	Passagens em linhas aéreas nacionais, sem a intermediação de agência de viagem e turismo, incluindo reserva, emissão, remarcação e cancelamento de bilhete aéreo, marcação de assento e reembolso.	25828	Serviço	Sob demanda	Mercado fluído
2	Passagens em linhas aéreas internacionais, sem a intermediação de agência de viagem e turismo, incluindo reserva, emissão, remarcação e cancelamento de bilhete aéreo, marcação de assento, reembolso.	25828	Serviço	Sob demanda	Mercado fluído

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como de natureza comum, pois são difundidos no mercado e podem ser definidos por critérios objetivos, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto estadual nº 67.985, de 2023.

1.1.4. O credenciamento tem vigência por prazo indeterminado, com vistas a permitir a adesão permanente de novos interessados.

1.1.5. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se trata de mercado fluido e de necessidade permanente da FAPESP.

1.1.6. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, iniciando-se a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente por interesse das partes até o limite legal de 10 (dez) anos, em conformidade com os artigos 107 e 113 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.2.1. A FAPESP poderá formular convites públicos, mediante aviso de convocação de credenciamento publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, para Agências de Viagens, ora identificada neste instrumento como Agências, para prestação de serviços de agenciamento, para compor banco de credenciados e contratação de outros serviços não oferecidos pelas Companhias Aéreas.

Codeshare

1.3. É permitido à Companhia Aérea emitir bilhetes de passagens aéreas para realização da viagem em empresa aérea com quem tenha acordo (CODESHARE), desde que seja indicado no bilhete de passagem os voos compreendidos na viagem.

1.4. A prestação dos serviços com participação de empresa aérea em regime de CODESHARE não liberará a Companhia Aérea de suas responsabilidades contratuais e legais.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A escolha pelo transporte aéreo justifica-se pelos ganhos relacionados ao tempo despendido, à segurança do passageiro, ao bom desenvolvimento das atividades e ao custo-benefício resultante desta modalidade de deslocamento, para execução, dentro ou fora da sede da FAPESP, de atividades no âmbito administrativo e científico relacionadas à participação em congressos, conferências, workshops, missões, reuniões técnicas, capacitação, divulgação e difusão dos resultados de pesquisa e demais demandas que se fizerem necessárias, por meio da utilização de transporte em linhas aéreas regulares domésticas (regionais e nacionais) e percursos internacionais, a serviço da FAPESP.

2.2. Os benefícios diretos e indiretos esperados que resultarão do credenciamento são: propiciar o gerenciamento operacional que resulte em redução de custos com viagens, consolidando de forma efetiva a prevalência do critério de maior vantajosidade quando das aquisições das passagens;

2.3. O objeto da contratação, decorrente do credenciamento, foi inserido no plano de contratações anual de 2024, aprovado pelo Conselho Técnico Administrativo em 23/09/2024, considerando a Portaria PR nº 160/2024 e a transição entre os procedimentos previstos na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e da Lei nº14.133 de 01 de abril de 2021.

2.3.1. O objeto da contratação foi incorporado ao Plano de Contratações Anual de 2025, nos termos do § 3º, do artigo 18, do Decreto estadual nº 67.689, de 03 de maio de 2023, diante da não conclusão dos procedimentos de credenciamento no exercício de 2024, e da sua efetiva necessidade no exercício de 2025, ensejando na contratação nº 151/2025, do Documento de Formalização de Demanda - DFD nº 443/2024.

2.4. O objeto da contratação faz parte do seguinte Grupo e Classe do CATSER:

ITEM	GRUPO			CLASSE		CÓDIGO CATSER	
1	661	Serviços de Transporte Aéreo de Passageiros	-	Inválido	25828	Contratação de Passagem Aérea junto a Companhia Credenciada	

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Pretende a FAPESP fazer a contratação direta do respectivo CREDENCIADO para aquisição das passagens aéreas, mediante o procedimento de inexigibilidade de licitação, invocando como respaldo legal no inciso IV, do artigo 74 da Lei federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, sob o argumento de tratar-se de mercados fluidos, visto que a flutuação constante do valor da passagem aérea e as condições de contratação inviabilizam a seleção de agente por meio de processo de licitação, nos termos do DECRETO Nº 11.878, DE 9 DE JANEIRO DE 2024.

3.2. Serão credenciadas as empresas de transporte aéreo regular, também denominadas Companhias Aéreas, para aquisição de passagens aéreas regionais, nacionais e internacionais.

3.3. Para o credenciamento pretendido, verificou-se como interdependência de contratação de solução de Software de Serviços de Gerenciamento e Controle de despesas com viagens corporativas, do tipo SaaS, que atenda aos parâmetros a serem estabelecidos no credenciamento de Companhias Aéreas. A aquisição de passagens aéreas em tais parâmetros, bem como o gerenciamento e auditoria de todas as etapas que dizem respeito às aquisições, dependem da contratação da solução supracitada.

3.4. Os Credenciados serão cadastrados no software de serviços de gerenciamento de viagens corporativas, na modalidade SaaS, da FAPESP, que irá permitir a comparação imediata da tarifa cobrada, para fins de contratação direta.

3.5. Na hipótese de impossibilidade da implantação ou, por motivo de força maior, esteja inoperante o software de serviços de gerenciamento de viagens da FAPESP, deverá ser disponibilizado pelo CREDENCIADO o acesso aos sistemas das Companhias aéreas, objetivando a busca de voos e a reserva, emissão, remarcação, cancelamento, verificação do status e pedido de reembolso dos bilhetes de passagem aérea.

3.6. A forma de seleção do CREDENCIADO a ser contratado será por meio de self-booking da FAPESP, de acordo com destinos, horários e condições definidas pela demanda, com aprovação pelos gestores autorizados.

3.7. A FAPESP observará, como procedimento para a autorização de emissão de passagem, o horário, o período da viagem, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva, preferencialmente utilizando os seguintes parâmetros:

3.7.1. Escolha do voo prioritariamente em percursos de menor duração, emitindo-se, sempre que possível, trechos sem escalas e /ou conexões;

3.7.2. Embarque e desembarque compreendidos no período entre 6h e 22h, salvo a inexistência de voos que atendam a estes horários;

3.7.3. Horário do desembarque que anteceda em no mínimo 2h o início previsto os trabalhos, evento ou missão;

3.7.4. O passageiro é responsável pela marcação de assento diretamente com a Companhia Aérea, após a emissão do bilhete aéreo, bem como custear este serviço, se houver;

3.8. A emissão da passagem deve recair sobre tarifa mais vantajosa, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em classe econômica, bem como em classe executiva nas hipóteses permitidas.

3.9. O CREDENCIADO poderá ofertar condições especiais de remarcação e de aquisição de bilhete de passagem aérea, de modo a atender as peculiaridades do exercício da atividade da FAPESP.

3.10. Os demais aspectos relacionados à remarcação e ao cancelamento respeitarão a política geral de comercialização da Companhia Aérea.

3.11. O valor de cada bilhete será calculado com base na tarifa do CREDENCIADO, no momento da reserva, aplicado, se for o caso, o percentual de desconto incidente sobre todas as tarifas publicadas à época da emissão do bilhete e válido para todas as rotas regulares operadas pela Companhia Aérea, e somado o valor de taxa de embarque.

3.12. A assinatura do Contrato não implicará em exclusividade na aquisição de trechos de viagem operados pelo CREDENCIADO, podendo a FAPESP realizar aquisição com qualquer Companhia Aérea ou Agências, que detenha o melhor preço ou melhores condições.

3.13. Se o valor do serviço a ser contratado ultrapassar 20% do valor ofertado pelo mercado, nas mesmas condições tarifárias, a FAPESP não fica obrigada a adquiri-la do CREDENCIADO.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.2. Atender ao guia de contratações sustentáveis, conforme site: https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf;

4.3. Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado;

4.4. São proibidas, ao CREDENCIADO, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

4.4.1. Lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;

4.4.2. Lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;

4.4.3. Queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade; outras formas vedadas pelo poder público.

Indicação de marcas ou modelos

4.5. Não se aplica para o objeto da presente contratação.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.6. Não se aplica para o objeto da presente contratação.

Da exigência de carta de solidariedade

4.7. Não será exigida carta de solidariedade.

Garantia da contratação

4.8. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por tratar-se de Credenciamento, sem assegurar aos CREDENCIADOS a quantidade mínima de contratação, e considerando a dinâmica flutuante das tarifas. Além de as companhias aéreas serem fiscalizadas pela Agencia Nacional de Aviação Civil – ANAC, inclusive mediante regulação via normas específicas e definidoras de obrigações, direitos e penalidades em razão da relação contratual estabelecida no ato da emissão do bilhete de passagem aérea.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: de até 5 (cinco) dias úteis a contar da formalização do Contrato.

5.1.2. A FAPESP realizará a pesquisa dos voos disponíveis, por meio de sistema próprio de serviços de gerenciamento de viagens corporativas, a cada demanda com viagem corporativa e fará a escolha, de acordo com a política de cada CREDENCIADO.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados de forma eletrônica;
5.3. Os serviços serão prestados de forma ininterrupta, inclusive em finais de semana e feriados, 24 (vinte e quatro horas).

Rotinas a serem cumpridas

5.4. Antes de cada aquisição, a FAPESP realizará pesquisa dos voos disponíveis por meio de Software de Serviços de Gerenciamento e Controle de despesas com viagens corporativas, do tipo SaaS e escolherá a tarifa mais vantajosa.

5.5. Efetuada a reserva, a Companhia Aérea deverá garantir o valor da tarifa e a disponibilidade de assento pelo prazo que fixar, contadas do momento da efetivação da reserva até o prazo da partida do trecho inicial.

5.6. O CREDENCIADO deverá enviar para o sistema próprio da FAPESP a(s) confirmação(ões) da(s) reserva(s) do(s) bilhete(s) e a(s) passagem(ns) aérea(s) eletronicamente emitida(s).

5.7. As passagens aéreas são pessoais, intransferíveis e destinadas exclusivamente ao transporte do viajante nelas identificadas.

5.8. Mediante disponibilidade e a critério do CREDENCIADO, poderá ser permitida a antecipação gratuita de embarque no mesmo dia.

5.9. A emissão, remarcação ou cancelamento da passagem se dará mediante requisição da FAPESP e encaminhada ao CREDENCIADO por meio de sistema próprio de self-booking, mediante autorização eletrônica.

5.10. A FAPESP será responsável pela inserção em seu sistema próprio do código promocional do Contrato, fornecido pelo CREDENCIADO, para aplicação do desconto concedido pela Companhia Aérea, se houver.

5.10.1. Na hipótese de impossibilidade da implantação ou por motivo de força maior, esteja inoperante o software de serviços de gerenciamento de viagens da FAPESP, deverá ser disponibilizado pelo CREDENCIADO o acesso aos sistemas próprias das Companhias aéreas, do código promocional do Contrato, para aplicação do desconto concedido pela Companhia Aérea.

5.11. A critério do CREDENCIADO, a qualquer tempo, poderá ser fornecido código promocional com desconto superior ao estabelecido no Termo de Contrato.

5.11.1. Viabilizar o acesso do sistema utilizado pela FAPESP aos seus WebServices, permitindo a consulta de voos e assentos disponíveis, preços de oferta, reserva, emissão, cancelamento e remarcação de bilhetes, por meio de credenciais de acesso e tour code.

5.11.2. Disponibilizar preferencialmente um canal de atendimento e comunicação exclusivo para a FAPESP, principalmente, nos finais de semana e feriados, tanto para os usuários quanto para o(s) gestor(es) do Contrato.

5.11.3. Customizar tarifas e regras para bilhetes comprados no âmbito do Credenciamento, que atendam as peculiaridades da atividade da FAPESP, permitindo condições de aquisição e remarcação com custo reduzido.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.12. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.13. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

Descredenciamento

5.14. Quando do encerramento do credenciamento ou eventual descredenciamento, na impossibilidade de reversão da totalidade dos valores advindos de cancelamentos e/ou alterações efetuados até o ultimo pagamento, o CREDENCIADO deverá reembolsar os respectivos montantes, mediante crédito em conta corrente da FAPESP.

5.15. As condições em que poderá ocorrer o descredenciamento serão definidas em clausulas constantes do Edital.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. A medição será apurada no sistema de gerenciamento de viagens corporativas próprio da FAPESP.

6.1.1.O valor final da tarifa será o valor calculado pelo sistema próprio da FAPESP, que considerará o preço praticado pela Companhia Aérea no seu site oficial.

Forma de pagamento

6.2. O pagamento será realizado por meio de cartão de pagamento, na função débito, operado pelo Banco do Brasil, por meio do Software de Serviços de Gerenciamento e Controle de despesas com viagens corporativas, do tipo SaaS.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1. O CREDENCIADO será selecionado por meio da realização de procedimento auxiliar de credenciamento, com fundamento na hipótese do art. 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Regime de Execução

7.2. O regime de execução do contrato será por empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

7.3. A documentação exigida para fins de habilitação atende o disposto nos artigos 62 a 70 da Lei 14.133/2021;

7.4. Os documentos relativos às habilitações Jurídica, Fiscal, Trabalhista e Econômico-Financeira poderão ser substituídos por consulta ao SICAF;

7.5. A documentação de habilitação deverá ser encaminhada juntamente com o Pedido de Credenciamento, exclusivamente por meio eletrônico, para credenciamentoaereo@fapesp.br.

Habilitação jurídica

7.6. Sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.8. Para o representante legal: cédula de identidade oficial e documentação que comprove sua condição.

7.9. A empresa estrangeira que opera serviço de transporte aéreo internacional regular com origem ou destino no Brasil deverá observar a Resolução ANAC nº 692, de 21 de setembro de 2022.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

7.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

7.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do CREDENCIADO, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.15. Prova de regularidade com as Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do CREDENCIADO.

Qualificação Econômico-Financeira

7.16. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples.

7.17. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do interessado).

7.18. Caso o interessado esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

Qualificação Técnica

7.19. Certificado de Operador Aéreo (COA), válido, nos termos do item 119.40 do RBAC nº 119 – Emenda nº 09 – Certificação: Operadores de Serviço de Transporte Aéreo (Título com redação data pela Resolução nº 720, de 02.08.2023.

7.20. Especificações Operativas (EO), emitidas pela ANAC e emendas, se houver, conforme previsão do item 119.51 do nº 119 – Emenda nº 09 – Certificação: Operadores de Serviço de Transporte Aéreo (Título com redação data pela Resolução nº 720, de 02.08.2023.

8. QUANTITATIVO ESTIMADO DE CADA ITEM

8.1. A estimativa tem como parâmetro o histórico de aquisição de passagens da FAPESP no período de 12 (doze) meses compreendido entre setembro de 2023 e agosto de 2024.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE TOTAL
1	Passagem aérea regional	21
2	Passagem aérea nacional	224
3	Passagem aérea internacional	262

8.2. A quantidade estimada para a presente contratação não indica qualquer compromisso futuro para a FAPESP, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da FAPESP, sem que isso justifique qualquer indenização ao CREDENCIADO.

8.3. Em virtude da liberdade tarifária presente no mercado de passagens aéreas, não haverá quantitativos fixos por CREDENCIADO.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

9.2.1. Gestão/Unidade: 4805/481101;

9.2.2. Fonte de Recursos: 1.501.4.0.001

9.2.3. Programa de Trabalho:
a) 1912248065699.0000 – Administração da FAPESP; e
b) 1957348066286.0000 – Divulgação e Difusão dos Resultados de Pesquisa;

9.3. Serão oneradas as verbas do Elemento Econômico:

9.3.1. 33.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção.

9.3.1.1. Itens de Despesa:
a) 51 – Passagens Aéreas – Voos Nacionais.
b) 52 – Passagens Aéreas – Voos Internacionais.

9.4. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

THAIS SADERIO DE ANDRADE

Assessor

Assinou eletronicamente em 12/02/2025 às 09:27:39.

ANDRE FERRARI

Analista Administrativo

Assinou eletronicamente em 12/02/2025 às 09:27:45.

ANA FLAVIA CONSOLIN VAROTTO

Gerente

Assinou eletronicamente em 12/02/2025 às 09:15:51.